



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

LEI Nº 462/2014

BOA VISTA, 09 de junho de 2014

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO USO DO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os Funcionários Públicos Municipais devem quando em serviço portar crachá de identificação funcional. .

Art. 2º O crachá de identificação constará com os seguintes dados:

- I – Nome completo do funcionário;
- II – Foto;
- III – Nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista;
- IV – Setor de trabalho;
- VI – Cargo ou Função.

Art. 3º É obrigatório o uso do crachá de identificação funcional por todos os funcionários durante o período que estiverem no local de serviço.

Art. 4º O crachá deve ser portado pelo funcionário em lugar visível.

I – Compete aos superiores de cada setor a fiscalização do uso do crachá por parte dos funcionários;

II – Compete aos responsáveis ou superiores por cada setor que através da Prefeitura providencia a emissão do crachá;

III – Fica o funcionário responsável pela guarda do crachá.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, começando a contar da data de sua publicação.

Boa Vista - PB, 09 de Junho de 2014.


EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO MUNICIPAL